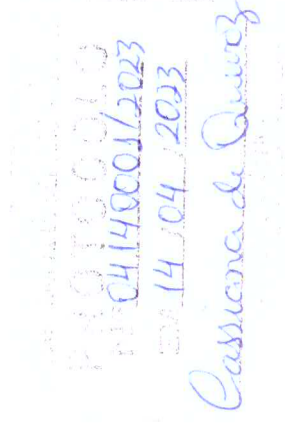




Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024



PREFEITA: ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA

MATÉRIA URGENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 08, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Delmiro Gouveia – AL, 14 de Abril de 2023.

EXMO. SR.
MARCOS ANTÔNIO SILVA
MD, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

14/04/2023
Câmara de Gouveia

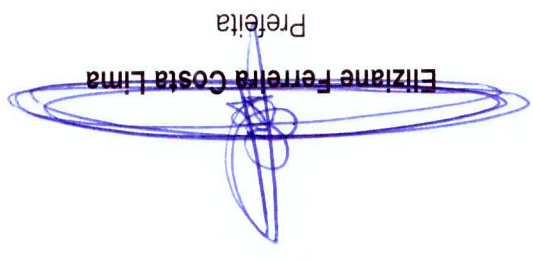
Exmo. Sr.
Marcos Antônio Silva
MD, Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia
Nesta

Senhor Presidente,

Em cumprimento à Legislação em vigor, submeto à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no § 2º e no inc. II do art. 165, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

O presente Projeto de Lei define as regras e os compromissos que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2024, objetivando estabelecer as metas e as prioridades da Administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia estruturada em princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Responsabilidade Fiscal, de 2000, na Lei Orgânica do Município e no Plano Plurianual 2022-2025. Certos da compreensão dos integrantes desse respeitável Poder, ficamos no aguardo da discussão e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Eliziane Ferreira Costa Lima
Prefeita

PROJETO DE LEI Nº. 08, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORGAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO
E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

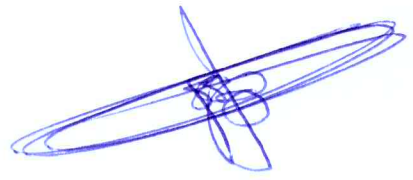
SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:



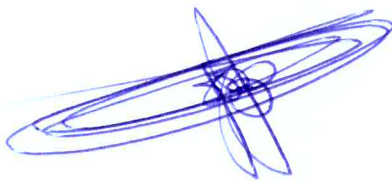
- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2024;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2024/2026;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2024/2026;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2024/2026;
- e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2024/2026;
- f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2022;
- g) Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2024;
- h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2019 a 2022;
- i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- m) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;
- n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2024/2026.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na **PORTARIA Nº 1.447, DE 14 DE JUNHO DE 2022**.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no **PPA 2022/2025**, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2024, 2025 e 2026.

§ 4º - para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.



§ 6º - na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2024, em relação à previsão de arrecadação para 2023.

§ 7º - Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024.

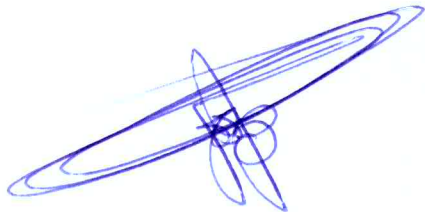
SEÇÃO II

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.



SEÇÃO III

DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência;

II – De atividades econômicas;

III – De transferências constitucionais ou voluntárias;

IV – Das alienações;

V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III – Alterações na legislação tributária;

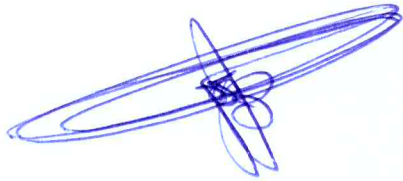
IV – A variação do índice de preços;

V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2019 a 2022) e a previsão para 2023.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º- O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;



§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

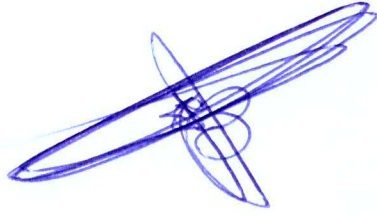
Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orgamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior para o exercício financeiro de 2024 foram definidas com base nas diretrizes estratégicas que nortearam o Plano Plurianual 2022-2025 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orgamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orgamentária Anual para 2024, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orgamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).




CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

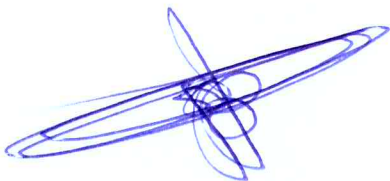
III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.



Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II – às ações de saúde;

III – às ações de assistência social;

IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2024, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2024 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo Único - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e

financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

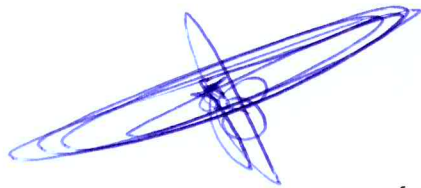
Art. 16 – O projeto de lei orgamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orgamentários consolidados;
- III – anexo dos orgamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orgamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até **31 DE JULHO DE 2023**, sua respectiva proposta orgamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orgamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orgamentária para apreciação do Legislativo até **31 DE AGOSTO DE 2023**, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orgamentária de 2023.



SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

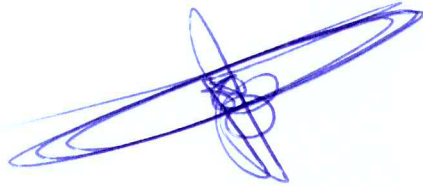
Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2024 em relação ao exercício financeiro de 2023, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2024.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2024.



Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2024, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais **Destinados ao Poder Legislativo**

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2023. A proposta orçamentária da Câmara, que conterá recursos destinados à cobertura da Verba de Custeio das atividades dos Vereadores será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo que será enviada pelo **Poder Executivo até 30 de julho de 2023**.

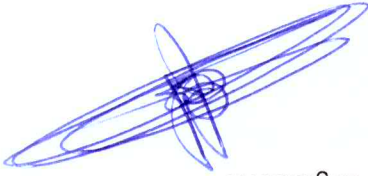
Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.



Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orgamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

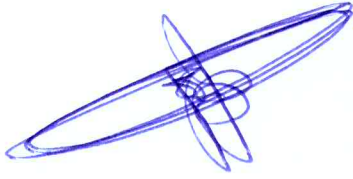
Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTs;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.



Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orgamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

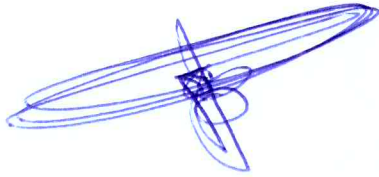
- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- h) Certidão Negativa junto ao FGTs; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII

Das Alterações Orgamentárias

Art. 32 – As alterações na Lei Orgamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orgamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto



por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;

II - As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orgamentária, gerando acréscimo no valor da ação orgamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

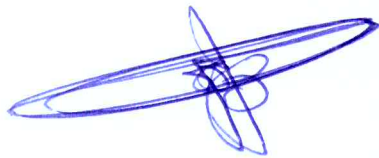
III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não girem acréscimo no valor das ações orgamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orgamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;

IV - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orgamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo;

§1º - A Lei Orgamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

§2º - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2024, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orgamentária.

Art. 33 - os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2023 poderão ser incorporados ao orçamento de 2024, no limite dos seus saldos, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, conforme art. 167, §2º, da Constituição Federal;



Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

- I – exposições de motivos que os justifiquem;
- II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;
- III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias:

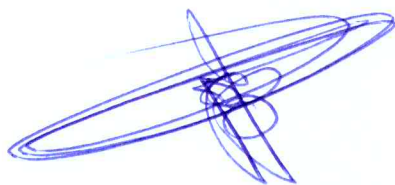
§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

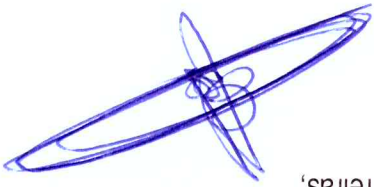
SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2024, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;



V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

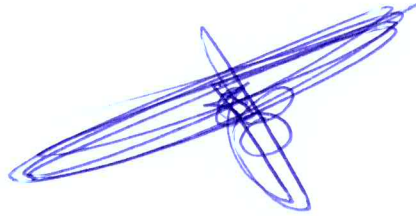
§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os artigos 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2024, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:



- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orgamentária para o exercício financeiro de 2024 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

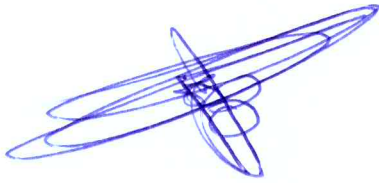
Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2024, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orgamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.



CAPÍTULO VI

DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

a) diárias;

b) realização de serviço extraordinário;

c) aquisição de material de consumo;

d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

a) diárias;

b) realização de serviço extraordinário;

c) aquisição de material de consumo;

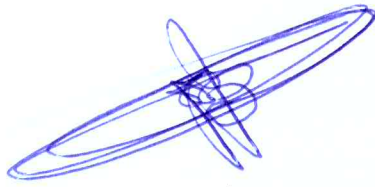
d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;



- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º Para o exercício de 2024, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o **§1º DO Art.22**.

§7º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no **PARÁGRAFO ANTERIOR**, deverá ocorrer por meio do **ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

CAPÍTULO VII

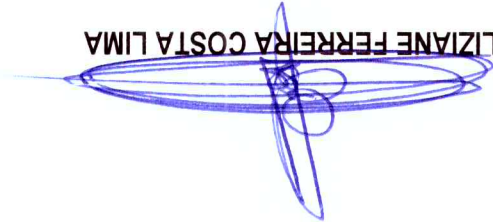
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Ordinamentária não for aprovado até **31 DE DEZEMBRO DE 2023**, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Ordinamentária para 2024.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0000 - OPERACOES ESPECIAIS

MACRO OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSARIOS PARA A AMORTIZACAO DA DÍVIDA.

OBJETIVO: GARANTIR RECURSOS PARA HONRAR COMPROMISSOS COM PARCELAMENTOS DE DÉBITOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO.

AÇÃO				
PRODUTO / UNIDADE		TIPO	META	VALOR
0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		O	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	4.517.847,00
			TOTAL FÍSICA	1,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	4.517.847,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2024

ANEXO I

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA

MACRO OBJETIVO: AUMENTO DA EFICÁCIA DA GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE		TIPO	META	VALOR
2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	1.573.816,00
2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO GOVERNO	ATIVIDADE MANTIDA /		A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	4.352.794,00
2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	ATIVIDADE MANTIDA /		A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.651.548,00
2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ATIVIDADE MANTIDA /		A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	989.242,00
2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA /		A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	8.055.764,00
2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	ATIVIDADE MANTIDA /		A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	13.930.793,00
2019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES	ATIVIDADE MANTIDA /		A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	2.045.640,00
2021 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA /		A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	15.819.656,00
2023 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO	ATIVIDADE MANTIDA /		A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	2.954.897,00
2024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	ATIVIDADE MANTIDA /		A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.848.644,00
2029 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA /		A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	7.955.320,00
2031 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT	ATIVIDADE MANTIDA /		A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.796.937,00
2062 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA /		A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	433.816,00
2064 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA /		A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	140.911,00
6001 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA /		A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	622.654,00
6012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE	ATIVIDADE MANTIDA /		A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	471.931,00
TOTAL FÍSICA					16,00
TOTAL FINANCEIRA R\$					64.644.363,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2024

ANEXO I

PROGRAMA: 0002 - SAÚDE PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: PROMOVER AS POLITICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: PROMOVER A INTEGRAÇÃO DO SETOR SAÚDE NOS ESPAÇOS DE FORMULAÇÃO, IMPLANTANDO POLITICAS E PROJETOS QUE VISAM PROMOVER, PROTEGER E RECUPERAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO DELMIRENSE.

	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5004 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PUB.DE SAÚDE (AT.ESP) - CONSTRUÇÃO DO CER		REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	4.350.000,00
5005 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PUB.DE SAÚDE (AT.PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS		REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	273.006,00
5008 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PUB.DE SAÚDE (AT.PRIM) - CONST DO CEO		REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	800.000,00
5009 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PUB.DE SAÚDE (AT.ESP.) - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA		REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	273.006,00
5014 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - AQ.DE EQUIPAMENTOS		REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	2.557.392,00
5015 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PUB.DE SAÚDE (AT.ESPECIALIZADA) - AQ.DE EQUIPAMENTOS		REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	2.408.929,00
5034 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PUB.DE SAÚDE (AT.PRIM) - CONST.DE POLOS DE ACAD.DE SAÚDE		REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	163.804,00
5036 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PUB.DE SAÚDE (VIG EM SAÚDE) - AQ.DE EQUIPAMENTOS		REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	52.250,00
6003 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	44.811,00
6004 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	10.861.007,00
6005 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PACS		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	2.550.591,00
6006 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.467.213,00
6009 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.783.558,00
6011 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	14.924.683,00
6013 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (GESTÃO DO SUS)		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	12.550,00
6017 - GESTÃO PARTICIPATIVA E CONTROLE SOCIAL		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	172.530,00
6025 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	10.080.207,00
6069 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	2.371.962,00
				TOTAL FÍSICA	18,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	55.147.499,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2024

ANEXO I

PROGRAMA: 0003 - DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MACRO OBJETIVO: COORDENAR A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) NO MUNICÍPIO, APOIANDO E ACOMPANHANDO SUA IMPLEMENTAÇÃO, ASSIM COMO ORGANIZAR E COORDENAR A

VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, PARA O MONITORAMENTO DAS VULNERABILIDADES.

OBJETIVO: APONTAR PARÂMETROS DE IMPLEMENTAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOB A REALIDADE VIVENCIADA PELO MUNICÍPIO, DIRECIONANDO AS

AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5001 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO	UNIDADE CONSTRUÍDA /	P	FÍSICA	1,00
5002 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS	UNIDADE ADQUIRIDA /	P	FINANCEIRA R\$	465.000,00
5018 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	UNIDADE		FÍSICA	2,00
	UNIDADE CONSTRUÍDA /	P	FINANCEIRA R\$	104.500,00
5028 - CONSTRUÇÃO E/OU ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	UNIDADE		FÍSICA	1,00
	UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU ESTRUTURADA /	P	FINANCEIRA R\$	150.000,00
6002 - AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEVIDO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	1,00
6007 - PARCERIAS COM ORG.DA SOCIEDADE CIVIL COM REGISTRO NO CONSELHO MUN.DE ASSIS.SOCIAL	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	851.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	280.320,00
6008 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ENTIDADES ATENDIDAS		FÍSICA	10,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	1.045.000,00
6010 - MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS	EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	62.700,00
6014 - PARCERIAS COM ORG.DA SOC.CIVIL COM REG.NO CONSELHO MUN.DE DIR.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	41.636,00
6015 - DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PARA MULHERES	EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	156.750,00
6016 - MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO A MULHER - CEAM	EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	129.162,00
6029 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	248.744,00
6030 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		FÍSICA	8.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	1.474.356,00
6031 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	1.976.504,00
6033 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	757.008,00
6037 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	39.840,00
6038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	142.579,00
6039 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	38.423,00
6040 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	38.423,00
6041 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE	EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	27.950,00
6042 - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS- PROGRAMA CRIANÇA FELIZ-PCF	EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	38.271,00
6046 - BLOCO DA GESTÃO DO PROG.AUX-BRASIL E DO CADASTRO ÚNICO - IGD/AUXÍLIO BRASIL	EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	332.341,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2024

ANEXO I

6047 - BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS	EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	419.806,00 1,00
6048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	39.451,00 1,00
6049 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - SIGTV	EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	635.773,00 1,00
6054 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE	EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	571.121,00 1,00
6055 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA	EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	63.397,00 1,00
6062 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	31.350,00 1,00
6066 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	6.270,00 1,00
6076 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB (ESTADUAL)	EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	4.732,00 1,00
6086 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF/SCFV (FEDERAL)	EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	140.836,00 1,00
6087 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÍDIA ALTA COMPLEXIDADE (PAEF/MISE)	EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	871.207,00 1,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	257.582,00
TOTAL FÍSICA			8.041,00
TOTAL FINANCEIRA R\$			11.442.032,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUBEIA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2024

ANEXO I

PROGRAMA: 0004 - AGROINDUSTRIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

MACRO OBJETIVO: CAPACITAR OS AGRICULTORES, TÉCNICOS E GESTORES; INDUSTRIALIZAR OS PRODUTOS PRODUZIDOS; ORGANIZAR A PRODUÇÃO; AMPLIAR O NÚMERO DE AGROINDÚSTRIAS; GERAÇÃO DE RENDA FAMILIAR E NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS.

OBJETIVO: FORTALECER AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES, ESTIMULANDO A CRIAÇÃO DE PEQUENAS AGROINDÚSTRIAS PARA ATENDER O MERCADO LOCAL, INVESTINDO NA DIVERSIFICAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE		TIPO	META	VALOR
1010 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS /	UNIDADE	P	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	47.048,00
1040 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO LEVES E PESADOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS /	UNIDADE	P	FÍSICA	2,00
				FINANCEIRA R\$	261.250,00
1063 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E LIMPEZA DE BARRAGENS	UNIDADE CONSTRUÍDA E / AMPLIADA /	UNIDADE	P	FÍSICA	5,00
				FINANCEIRA R\$	50.000,00
1064 - AQUISIÇÃO DE BANCAS PADRONIZADAS PARA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR	UNIDADE ADQUIRIDAS /	UNIDADE	P	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	49.638,00
1076 - ESCAVAÇÃO DE TANQUE PARA PISCICULTURA	UNIDADE CONSTRUÍDA /	UNIDADE	P	FÍSICA	5,00
				FINANCEIRA R\$	26.125,00
1077 - AQUISIÇÃO DE TANQUES REDE (GAIOLA) CRIAÇÃO DE PEIXES	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS /	UNIDADE	P	FÍSICA	5,00
				FINANCEIRA R\$	31.350,00
1078 - PERFURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	UNIDADES PERFURADAS E RECUPERADAS /	UNIDADE	P	FÍSICA	9,00
				FINANCEIRA R\$	12.762,00
2045 - FOMENTO AOS PROGRAMAS DE INCENTIVO AS AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	31.350,00
2046 - FOMENTO AOS PROGRAMAS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PAA/PNAE)	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	31.350,00
2049 - INCENTIVO E APOIO AOS PRODUTORES DE BASE FAMILIAR AGROECOLÓGICA	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	200.000,00
2054 - APOIO AOS PROGRAMAS DO CANAL DO SERTÃO (KITS DE IRRIGAÇÃO)	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	52.250,00
2073 - APOIO A AGROINDÚSTRIA	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	31.350,00
2074 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	31.350,00
2075 - MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE AP.DA AGRIC.E COM. DE PRODUTOS AGROECOLÓGICOS - CACPA	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	31.350,00
2076 - APOIO A PECUÁRIA LOCAL (BOVINOS, CAPRINOS, OVINOS E APICULTURA)	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	20.900,00
TOTAL FÍSICA				34,00	
TOTAL FINANCEIRA R\$					908.073,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2024
ANEXO I

PROGRAMA: 0005 - SMTT EM AÇÃO PARA UMA DELMIRO SEGURA E PACÍFICA

MACRO OBJETIVO: FACILITAR A COMUNICAÇÃO ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE; GARANTINDO SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA DE QUALIDADE.

OBJETIVO: ASSEGURAR OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS NA SMTT, APRIMORANDO OS SERVIÇOS PRESTADOS NO ÂMBITO DA SMTT, MORMENTE NO QUE CONCERNE AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS LOCAIS.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1017 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		VEICULO ADQUIRIDO /	P	FÍSICA	1,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	188.100,00
1021 - IMPLANTACÃO, PADRONIZAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE ABRIGOS E PONTOS DE EMBARQUES		REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	48.054,00
1024 - AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE SEMÁFOROS		REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	5,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	104.500,00
1030 - UNIFORMIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DA SMTT		UNIDADE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	62.700,00
2050 - MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	121.743,00
TOTAL FÍSICA					9,00
TOTAL FINANCEIRA R\$					525.097,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2024

ANEXO I

TOTAL FINANCEIRA R\$	3.525.006,00
----------------------	--------------



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0007 - DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

MACRO OBJETIVO: IMPLEMENTAR ESTRUTURAS PARA QUE POSSAM ATENDER A SOCIEDADE MUNICIPAL, FOCANDO AS ATIVIDADES DE COLETA SELETIVA, DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL VISANDO A DINÂMICA AMBIENTAL.

OBJETIVO: FOMENTAR E DESENVOLVER ATIVIDADES VOLTADAS A PESQUISAS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA PARA MELHOR SERVIR A SOCIEDADE.

	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR	
1015 -	CONSTRUÇÃO DE ECOPONTOS	UNIDADE CONSTRUÍDA /	P	FÍSICA		1,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$		109.202,00
1081 -	INSTALAÇÃO DE CONTAINERS PARA MATERIAL RECICLÁVEL	UNIDADES INSTALADAS /	P	FÍSICA		5,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$		52.250,00
2052 -	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO REGIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA		1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$		1.698.333,00
2077 -	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DE CIÊNCIA E TÉC., REC. HIDRICOSE MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA		1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$		20.900,00
TOTAL FÍSICA					8,00	
TOTAL FINANCEIRA R\$						1.880.685,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2024

ANEXO I

PROGRAMA: 0006 - DESENVOLVENDO O TURISMO, CULTURA E ESPORTES

MACRO OBJETIVO: PROPORCIONAR MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS POR ESTA SECRETARIA, ESTIMULANDO A POPULAÇÃO A USUFRUIR DOS ESPAÇOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E ESPORTIVOS.

OBJETIVO: PROMOVER O FORTALECIMENTO DO TURISMO, CULTURA E ESPORTES ATRAVÉS DE AÇÕES CONTINUADAS QUE VISEM O RECONHECIMENTO, APOIO E VALORIZAÇÃO DOS POTENCIAIS TURÍSTICOS, ESPORTIVOS E CULTURAIS.

	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1012	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA E PORTFÓLIO	REDE SINALIZADA / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
1028	REVITALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS	REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	209.000,00 1,00
1037	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	176.908,00 1,00
1038	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A PRÁTICAS ESPORTIVAS	UNIDADE CONSTRUÍDA, REFORMADA E/OU AMPLIADA / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	209.000,00 1,00
1039	IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURAS DE ACESSO AOS PONTOS TURÍSTICOS	REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	218.405,00 1,00
1044	CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCYTE	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	395.010,00 1,00
1058	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	125.400,00 1,00
1062	CONSTRUÇÃO DE MIRANTES	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	261.250,00 1,00
2015	MANUTENÇÃO DA CASA DA ARTE TELMA NEIVA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	873.620,00 1,00
2020	APOIO ÀS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E TRADICIONAIS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	31.350,00 1,00
2027	MANUTENÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	594.223,00 1,00
2028	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ARTE, CULTURA E DESENVOLVIMENTO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	31.350,00 1,00
2030	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	41.800,00 1,00
2038	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	10.448,00 1,00
2039	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	10.448,00 1,00
2041	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	20.900,00 1,00
2042	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	26.125,00 1,00
2044	MANUTENÇÃO DO MEMORIAL DELMIRO GOUVEIA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	10.448,00 1,00
2053	APOIO AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	52.250,00 1,00
2057	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN.DE PRES.DO PAT.HIST., ARQUIT., ARQU.E CULTURAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	52.820,00 1,00
2071	PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	10.448,00 1,00
TOTAL FÍSICA					21,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0010 - SERVINDO COM DIGNIDADE

MACRO OBJETIVO: APRIMORAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS MEIO E FIM, COM FOCO NO CONTROLE DE CUSTOS E RESPONSABILIZAÇÃO DE SEUS AGENTES.

OBJETIVO: PROPORCIONAR AÇÕES INOVADORAS PARA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, GARANTINDO MELHOR ESTRUTURA, PRESERVAÇÃO E GUARDA.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1008 - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	15.675,00
2043 - FOMENTAR O FORTALECIMENTO DO SERVIÇO OFERTADO PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	15.675,00
2065 - PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	26.125,00
TOTAL FÍSICA			3,00	
TOTAL FINANCEIRA R\$				57.475,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2024
ANEXO I

PROGRAMA: 0011 - O PODER LEGISLATIVO COM O POVO

MACRO OBJETIVO: CUMPRIR COM QUALIDADE AS FUNÇÕES LEGISLATIVA, REPRESENTATIVA E FISCALIZADORA.

OBJETIVO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS DESENVOLVIDAS, VISANDO A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1001 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	52.250,00
2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CÂMARA MUNICIPAL		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	5.711.201,00
				TOTAL FÍSICA	2,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	5.763.451,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2024
ANEXO I

PROGRAMA: 0012 - MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

MACRO OBJETIVO: MODERNIZAR A INSTITUIÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, QUALIFICANDO OS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES QUE MODERNIZEM E FORTALEÇAM AS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL E DA SMIT

	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1022	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DO ESPAÇO URBANO	REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	32.761,00
1034	ESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	UNIDADE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	52.250,00
1070	UNIFORMIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GUARDA MUNICIPAL	UNIDADE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	209.000,00
1071	AMPLIAÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	UNIDADE ESTRUTUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA	2,00
				FINANCEIRA R\$	209.000,00
1072	IMPLANTAÇÃO DE REDE FÍSICA DE UNIDADE DE APOIO DA GUARDA MUNICIPAL EM COMUNIDADES	REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	52.250,00
1073	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL	REDE IMPLANTADA / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	20.900,00
2056	REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	15.675,00
2059	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	15.674,00
2072	REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	16.380,00
				TOTAL FÍSICA	10,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	623.890,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2024

ANEXO I

PROGRAMA: 0013 - TRANSFORMAR A EDUCAÇÃO

MACRO OBJETIVO: REDUZIR OS PROBLEMAS DE ANALFABETISMO, ALÉM DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS DELMIRENSE, VALORIZANDO OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

OBJETIVO: Atingir a qualidade social para todos e cada um dos seus alunos, garantindo de forma sistemática a apropriação do conhecimento.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	2.677.877,00
1004 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES		REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	313.500,00
1005 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES		UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA /	P	FÍSICA	2,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	489.060,00
1006 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR		VEÍCULOS ADQUIRIDOS /	P	FÍSICA	3,00
		UNIDADES		FINANCEIRA R\$	873.620,00
1007 - IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA		REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	83.600,00
2006 - MANUTENÇÃO DA QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.001.751,00
2009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - 30 %		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	15.481.013,00
2010 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	5.991,00
2011 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	910.438,00
2012 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	46.402,00
2013 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	157.979,00
2016 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	39.410.758,00
2017 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - CRECHE - 70%		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.278.659,00
2018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 %		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	203.527,00
2022 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO ESPECIAL - 70%		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	2.265.228,00
2025 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	293.253,00
2032 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	728.620,00
2033 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	36.705,00
2034 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	33.570,00
2035 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	42.165,00
2036 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 30%		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	696.657,00
2037 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL-PRÉ- ESCOLA - 70%		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	7.123.236,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2024
ANEXO I

2040 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - JOVENS E ADULTOS - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 877.089,00
2060 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 30 %	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 62.700,00
			TOTAL FÍSICA	27,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	75.093.398,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2024

ANEXO I

PROGRAMA: 0014 - INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

MACRO OBJETIVO: MELHORIA NO SISTEMA URBANO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE UMA POLÍTICA DE URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO, MELHORIA NO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS, ENTRE OUTROS.

OBJETIVO: TRAZER QUALIDADE DE VIDA COM INFRAESTRUTURA PARA A POPULAÇÃO E ASSEGURAR AÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO EM GERAL.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE		TIPO	META	VALOR
1025 -	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	UNIDADE CONSTRUÍDA, REFORMADA E/OU AMPLIADA /		P	FÍSICA	1,00
1043 -	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E/OU EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM PLUVIAL DE RUAS, AVENIDAS E VIAS VICINAIS	UNIDADE	FINANCEIRA R\$			52.250,00
		INFRAESTRUTURA REALIZADA /	FÍSICA	P		1,00
1045 -	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	UNIDADE	FINANCEIRA R\$			573.127,00
		UNIDADE CONSTRUÍDA, REFORMADA E/OU AMPLIADA /	FÍSICA	P		4,00
1046 -	AMPLIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	UNIDADE	FINANCEIRA R\$			522.500,00
		INFRAESTRUTURA REALIZADA /	FÍSICA	P		1,00
1047 -	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	UNIDADE	FINANCEIRA R\$			1.410.750,00
		REDE ESTRUTURADA /	FÍSICA	P		1,00
1048 -	CONSTRUÇÃO DE PONTES, PASSAGENS MOLHADAS E BUEIROS	UNIDADE	FINANCEIRA R\$			261.250,00
		INFRAESTRUTURA REALIZADA /	FÍSICA	P		1,00
1049 -	CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO	UNIDADE	FINANCEIRA R\$			104.500,00
		INFRAESTRUTURA REALIZADA /	FÍSICA	P		0,00
1050 -	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	UNIDADE	FINANCEIRA R\$			4.954.080,00
		INFRAESTRUTURA REALIZADA /	FÍSICA	P		1,00
1051 -	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIRO	UNIDADE	FINANCEIRA R\$			83.600,00
		UNIDADE CONSTRUÍDA /	FÍSICA	P		0,00
1052 -	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE CICLOVIAS	UNIDADE	FINANCEIRA R\$			52.250,00
		INFRAESTRUTURA REALIZADA /	FÍSICA	P		1,00
1053 -	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	UNIDADE	FINANCEIRA R\$			1.254.000,00
		UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA /	FÍSICA	P		1,00
1054 -	AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA	UNIDADE	FINANCEIRA R\$			94.050,00
		REDE ESTRUTURADA /	FÍSICA	P		1,00
1055 -	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS	UNIDADE	FINANCEIRA R\$			83.600,00
		UNIDADES ADQUIRIDAS /	FÍSICA	P		3,00
1056 -	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	UNIDADE	FINANCEIRA R\$			655.215,00
		UNIDADES DESAPROPRIADAS /	FÍSICA	P		1,00
1057 -	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE	FINANCEIRA R\$			142.632,00
		UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA /	FÍSICA	P		30,00
1059 -	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	UNIDADE	FINANCEIRA R\$			2.184.050,00
		REDE ESTRUTURADA /	FÍSICA	P		1,00
1082 -	CONST. E/OU AMPLIAÇÃO DE MEIOS AC. AS PESSOAS PORT. DE DEF. OU COM MOBILIDADE REDUZIDA	UNIDADE	FINANCEIRA R\$			2.655.215,00
		INFRAESTRUTURA REALIZADA /	FÍSICA	P		1,00
1083 -	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS	UNIDADE	FINANCEIRA R\$			52.250,00
		UNIDADE CONSTRUÍDA /	FÍSICA	P		20,00
1084 -	IMPLANTAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BARRAGEM LESTE E SINIMBU	UNIDADE	FINANCEIRA R\$			52.250,00
		REDE ESTRUTURADA /	FÍSICA	P		1,00
1085 -	CONSTRUÇÃO E OU REFORMA DE BANHEIRO PÚBLICO	UNIDADE	FINANCEIRA R\$			1.476.897,00
		UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA /	FÍSICA	P		2,00
2061 -	APOIO AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	UNIDADE	FINANCEIRA R\$			21.840,00
		ATIVIDADE MANTIDA /	FÍSICA	A		1,00
2069 -	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$			20.900,00
		ATIVIDADE MANTIDA /	FÍSICA	A		1,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2024
ANEXO I

.....	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	492.791,00
		TOTAL FÍSICA	74,00
		TOTAL FINANCEIRA R\$	17.199.997,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2024
ANEXO I

PROGRAMA: 0015 - PLANEJAMENTO E DES.ECONÔMICO PARA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E INOVAÇÃO

MACRO OBJETIVO: PLANEJAR E DESENVOLVER PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA AS NECESSIDADES IMEDIATAS DO MUNICÍPIO E POSTERIOR BANCO DE PROJETOS.

OBJETIVO: DISPONIBILIZAR UM SERVIÇO DE ACESSORIA VISANDO PROMOVER O APERÇOAMENTO DAS INICIATIVAS DE NEGÓCIO, OFERTANDO ORIENTAÇÃO PARA EMPRESA DOS SEGUIMENTOS DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1019 - ELABORAÇÃO DE CARTOGRAFIA		ESTUDO ELABORADO / UNIDADE	P	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	31.350,00
1086 - PRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO GEOAMBIENTAL		ESTUDO ELABORADO / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	50.000,00
1088 - IMPLANTAÇÃO INTEGRAL DO SISTEMA DE GESTÃO INFORMATIZADA		SISTEMA INTEGRADO / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	10.450,00
2014 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	20.900,00
2026 - REALIZAÇÃO DE FEIRAS, ENCONTROS, SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	41.800,00
2047 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADE DIGITAL		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	15.910,00
2048 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DAS CIDADES		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	10.450,00
2051 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA		PROJETOS ELABORADOS / UNIDADE	A	FÍSICA	2,00
				FINANCEIRA R\$	20.900,00
2055 - FOMENTO EMPREENDEDORISMO REGIONAL		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	31.350,00
2058 - APOIO A COOP. E OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAGEM		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	20.900,00
TOTAL FÍSICA					10,00
TOTAL FINANCEIRA R\$					254.010,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0016 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
MACRO OBJETIVO: CONTINGENCIAR A RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.				
OBJETIVO: CONTINGENCIAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL.				
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE RESERVA CONTINGENCIADA / EXERCÍCIO	TIPO	VALOR
			META	
			FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	188.069,00
			TOTAL FÍSICA	1,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	188.069,00
			TOTAL GERAL FÍSICA	
			8.275,00	
			TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$	
			241.770.892,00	

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

R\$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS		2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)		171.080.167	291.421.841	199.652.476	224.651.466	234.760.782	245.325.017
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias		9.852.861	15.661.559	10.825.274	17.110.254	17.880.215	18.684.825
Receita de Contribuição		3.656.314	4.171.143	4.012.804	4.556.974	4.762.038	4.976.330
Receita Patrimonial		1.738.059	85.227.380	1.907.520	1.993.358	2.083.060	2.176.797
Aplicações Financeiras (II)		1.738.059	11.435.872	1.907.520	1.993.358	2.083.060	2.176.797
Outras Receita Patrimoniais		-	73.791.508	-	-	-	-
Receita de Serviços		-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes		153.956.054	181.227.957	180.755.218	195.589.151	204.390.663	213.588.243
Demais Receitas Correntes		1.876.879	5.133.801	2.151.660	5.401.729	5.644.807	5.898.823
Outras Receitas Financeiras (III)		43.183	158.158	186.567	172.787	180.563	188.688
Receitas Correntes Restantes		1.833.696	4.975.644	1.965.093	5.228.942	5.464.244	5.710.135
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]		169.298.925	279.827.811	197.558.389	222.485.321	232.497.160	242.959.532
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)		8.502.942	31.458.311	64.036.737	17.119.426	10.459.045	10.929.702
Operações de Crédito (VIII)		-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)		-	-	-	-	-	-
Receita de Alienação de Investimentos (X) e (XI)		-	-	-	-	-	-
Outras alienações de Bens		353.700	1.065.400	-	-	-	-
Transferências de Capital		8.149.242	30.392.911	64.036.737	17.119.426	10.459.045	10.929.702
Outras Receitas Capital		-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias		-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]		8.502.942	31.458.311	64.036.737	17.119.426	10.459.045	10.929.702
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)		177.801.867	311.286.122	261.595.126	239.604.747	242.956.205	253.889.234
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)		177.801.867	311.286.122	261.595.126	239.604.747	242.956.205	253.889.234

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III - CONTINUAÇÃO

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	136.746.482	195.862.413	188.790.590	205.562.591	207.382.152	216.714.349
Pessoal e Encargos Sociais	84.422.374	100.585.681	106.138.275	121.311.792	126.770.822	132.475.509
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	166.624	225.810	181.620	249.610	260.843	272.581
Outras Despesas Correntes	52.157.484	95.050.921	82.470.695	84.001.188	80.350.487	83.966.259
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	136.579.858	195.636.603	188.608.970	205.312.980	207.121.309	216.441.768
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	20.799.378	35.578.076	74.718.653	21.069.494	22.017.622	23.008.415
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	17.025.639	32.004.647	70.576.975	17.119.426	17.889.800	18.694.841
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	3.773.739	3.573.429	4.141.678	3.950.068	4.127.821	4.313.573
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	17.025.639	32.004.647	70.576.975	17.119.426	17.889.800	18.694.841
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-	-	179.970	188.519	197.002	205.867
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	1.308.120	13.524.777	1.425.851	14.950.289	15.623.052	16.326.089
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	913.975	7.017.152	996.233	7.756.760	8.105.814	8.470.576
RESTOS A PAGAR (XXXII)	394.145	6.507.625	429.618	7.193.529	7.517.237	7.855.513
Processados Pagos	154.913.617	241.166.027	260.791.766	237.571.213	240.831.163	251.668.565
Não Processados Pagos	154.913.617	241.166.027	260.791.766	237.571.213	240.831.163	251.668.565
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIII) = (XX + XXI + XXII + XXVIII + XXIX + XXX)	154.913.617	241.166.027	260.791.766	237.571.213	240.831.163	251.668.565
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIV) = (XX + XXVIII + XXIX)	154.913.617	241.166.027	260.791.766	237.571.213	240.831.163	251.668.565
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVI - XXXIII	22.888.250	70.120.096	803.360	2.033.533	2.125.042	2.220.669
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = XVI - XXXIV	22.888.250	70.120.096	803.360	2.033.533	2.125.042	2.220.669

FONTE: RREO 2021/2022 e Anexos Fiscais LDO 2023

100

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

		RS 1					
ESPECIFICAÇÃO		2021 (b)	2022(c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		50.068.248	60.476.274	59.963.173	59.610.895	59.059.727	58.289.738
DEDUÇÕES (II)		54.945.962	135.867.327	141.981.357	148.370.518	155.047.191	162.024.315
Disponibilidade de Caixa		54.017.438	139.431.398	145.705.811	152.262.572	159.114.388	166.274.536
Disponibilidade de Caixa Bruta		66.155.822	144.051.482	150.533.798	157.307.819	164.386.671	171.784.071
(-) Restos a Pagar (II)		7.784.719	4.620.083	4.827.987	5.045.247	5.272.283	5.509.535
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		4.353.665	4.360.597	4.556.824	4.761.881	4.976.166	5.200.093
Demais Haveres Financeiros		928.524	796.526	832.370	869.826	908.969	949.872
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)		(4.877.714)	(75.391.053)	(82.018.184)	(88.759.623)	(95.987.464)	(103.734.577)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS)		(a-b*)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
		12.733.280	70.513.338	6.627.131	6.741.439	7.227.841	7.747.113

Nota:

*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2020

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Consolidada Líquida em 2020 foi **R\$ 7.855.565,57**

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2024/2026
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2020	2021	2022		2024	2025	2026
Transferências do SUS	19.424.894	21.889.457	23.002.399	23.082.726	25.130.120	26.260.976	27.442.720
Transferências FNAS	1.285.212	1.042.116	2.288.609	1.853.394	2.500.305	2.612.819	2.730.396
Transferências do FNDE	2.039.723	2.156.173	2.029.133	2.031.159	2.216.828	2.316.585	2.420.832
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	14.454.813	17.976.649	22.362.210	19.922.228	24.430.714	25.530.096	26.678.951
Cota-Parte do ICMS	11.508.080	14.752.220	17.130.986	16.190.561	18.715.602	19.557.804	20.437.905
Cota-Parte do IPVA	2.711.324	3.075.856	4.129.308	3.375.751	4.511.269	4.714.276	4.926.418
Cota-Parte do IPI	24.878	5.906	5.445	6.482	5.949	6.217	6.497
CIDE	37.820	24.772	38.536	27.187	42.101	43.995	45.975
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	54.901	63.895	125.792	70.124	137.428	143.612	150.074
Outras Transferências dos Estados	117.810	54.000	932.143	252.123	1.018.366	1.064.193	1.112.081
Transferências para Saúde	2.553.135	4.922.811	3.593.467	5.396.894	3.925.862	4.102.526	4.287.140
SESAU	2.553.135	4.922.811	3.593.467	5.396.894	3.925.862	4.102.526	4.287.140
Transferências Multigovernamentais	39.084.143	59.865.512	67.970.322	66.344.649	74.257.576	77.599.167	81.091.130
Recursos do FUNDEB	30.575.868	42.227.214	46.372.325	44.186.035	50.661.765	52.941.544	55.323.913
Complementação FUNDEB	8.508.275	17.638.298	21.597.997	22.158.614	23.595.812	24.657.623	25.767.216
Transferências de Convênios da União			47.628	556.750	52.033	54.375	56.822
Transferências de Convênios dos Estados	104.278	1.179.967	533.776	697.244	583.150	609.392	636.815
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.681.352	1.833.696	4.975.644	2.151.660	5.401.729	5.644.807	5.898.823
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	89.643	43.183	158.158	186.567	172.787	180.563	188.688
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	16.524.740	1.790.513	4.786.217	1.965.093	5.228.942	5.464.244	5.710.135
Outras Receitas - Financeiras - Principal	66.969		31.269		-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	532.324	8.502.942	31.458.311	64.036.737	17.119.426	10.459.045	10.929.702
Operações de Crédito					-	-	-
Amortização de Empréstimos					-	-	-
Alienação de Bens		353.700	1.065.400		-	-	-
Transferências de Capital	532.324	8.149.242	30.392.911	64.036.737	17.119.426	10.459.045	10.929.702
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	9.377.360	12.372.908	14.840.394	15.792.180	16.748.622	17.502.310	18.289.913
Dedução FPM - FUNDEB	6.527.763	8.809.266	10.993.967	11.876.086	12.100.193	12.644.702	13.213.713
Dedução ITR - FUNDEB	740	597	1.707	1.535	1.865	1.949	2.036
Dedução LC 87/96 - FUNDEB		-	-	-	-	-	-
Dedução ICMS - FUNDEB	2.301.616	2.950.444	3.017.769	3.238.112	3.743.120	3.911.561	4.087.581
Dedução IPVA - FUNDEB	542.265	611.482	825.862	675.150	902.254	942.855	985.284
Dedução IPI - FUNDEB	4.976	1.119	1.089	1.296	1.190	1.243	1.299

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2024/2026
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2020	2021	2022		2024	2025	2026
RECEITA CORRENTE + CAPITAL	203.253.710	179.539.926	322.721.995	263.689.213	241.770.892	245.219.827	256.254.719
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-	-	-
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior					-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento					-	-	-
RECEITA TOTAL	203.253.710	179.539.926	322.721.995	263.689.213	241.770.892	245.219.827	256.254.719

2024

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	241.770.892	234.729.022	366,27%	97,09%	245.219.827	231.143.206	364,21%	100,00%	256.254.719	234.509.369	372,81%	100,00%
Receitas Primárias (I)	239.604.747	232.625.968	362,99%	96,22%	242.956.205	229.009.525	360,85%	99,08%	253.889.234	232.344.615	369,36%	99,08%
Receitas Primárias Correntes	222.485.321	216.005.166	337,05%	89,34%	232.497.160	219.150.872	345,31%	94,81%	242.959.532	222.342.390	353,46%	94,81%
Receitas Primárias de Capital	17.119.426	16.620.802	25,93%	6,87%	10.459.045	9.858.653	15,53%	4,27%	10.929.702	10.002.226	15,90%	4,27%
Despesa Total	241.770.892	234.729.022	366,27%	97,09%	245.219.827	231.143.206	364,21%	100,00%	256.254.719	234.509.369	372,81%	100,00%
Despesa Primária (II)	237.571.213	230.651.664	359,90%	95,40%	240.831.163	227.006.469	357,69%	98,21%	251.668.565	230.312.388	366,13%	98,21%
Despesas Primárias Correntes	205.312.980	199.332.991	311,04%	82,45%	207.121.309	195.231.699	307,62%	84,46%	216.441.768	198.074.879	314,88%	84,46%
Despesas Primárias de Capital	17.119.426	16.620.802	25,93%	6,87%	17.889.800	16.862.852	26,57%	7,30%	18.694.841	17.108.428	27,20%	7,30%
Pag.de Restos a Pagar de Desp.Primárias	14.950.289	14.514.843	22,65%	6,00%	15.623.052	14.726.225	23,20%	6,37%	16.326.089	14.940.684	23,75%	6,37%
Res. Primário (S/RPPS)Acima da Linha(III)=(I-II)	2.033.533	1.974.304	3,08%	0,82%	2.125.042	2.003.056	3,16%	0,87%	2.220.669	2.032.227	3,23%	0,87%
Dívida Pública Consolidada (DPC)	59.610.895	57.874.655	90,31%	23,94%	59.059.727	55.669.457	87,72%	24,08%	58.289.738	53.343.367	84,80%	22,75%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(88.759.623)	(86.174.391)	-134,47%	-35,64%	(95.987.464)	(90.477.391)	-142,56%	-39,14%	(103.734.577)	(94.931.833)	-150,92%	-40,48%
Res. Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.741.439	6.545.086	10,21%	2,71%	7.227.841	6.812.933	10,74%	2,95%	7.747.113	7.089.706	11,27%	3,02%

Nota:

- (1) O Município não possui PPP.
(2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,40%	2,00%	2,09%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,00%	3,00%	3,00%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1		66.009.433	68.736.811
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1		241.770.892	256.254.719
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%	6,00%	6,00%

Fonte:

(1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			Variação	
	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	174.554.034	268,14%	59,93%	322.721.995	495,75%	110,80%	148.167.961	84,88%
Receitas Primárias (I)	174.094.690	267,43%	59,77%	311.286.122	478,18%	106,87%	137.191.432	78,80%
Despesa Total	174.554.034	268,14%	59,93%	231.440.489	355,53%	79,46%	56.886.455	32,59%
Despesas Primárias (II)	170.249.658	261,53%	58,45%	241.166.027	370,47%	82,80%	70.916.369	41,65%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	3.845.032	5,91%	1,32%	70.120.096	107,71%	24,07%	66.275.064	1723,65%
Dívida Pública Consolidada (DC)	51.079.387	78,47%	17,54%	60.476.274	92,90%	20,76%	9.396.887	18,40%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.078.417	4,73%	1,06%	(75.391.053)	-115,81%	-25,88%	(78.469.470)	-2549,02%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.236.473	4,97%	1,11%	70.513.338	108,32%	24,21%	67.276.865	2078,71%
VARIÁVEIS								2022
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1								65.098.060
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1								291.263.684

Fonte:

(1) RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2022.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total	167.130.026	174.554.034	4,44%	263.689.213	51,06%	241.770.892	-8,31%	245.219.827	1,43%	256.254.719
Receitas Primárias (I)	166.690.464	174.094.690	4,44%	261.595.126	50,26%	239.604.747	-8,41%	242.956.205	1,40%	253.889.234
Despesa Total	167.130.026	174.554.034	4,44%	263.689.213	51,06%	241.770.892	-8,31%	245.219.827	1,43%	256.254.719
Despesas Primárias (II)	163.978.458	170.249.658	3,82%	260.791.766	53,18%	237.571.213	-8,90%	240.831.163	1,37%	251.668.565
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.712.006	3.845.032	41,78%	803.360	-79,11%	2.033.533	153,13%	2.125.042	4,50%	2.220.669
Dívida Pública Consolidada (DC)	56.962.841	51.079.387	-10,33%	59.963.173	17,39%	59.610.895	-0,59%	59.059.727	-0,92%	58.289.738
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	40.511.800	3.078.417	-92,40%	(82.018.184)	-2764,30%	(88.759.623)	8,22%	(95.987.464)	8,14%	(103.734.577)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	174.750	3.236.473	1752,06%	6.627.131	104,76%	6.741.439	1,72%	7.227.841	7,22%	7.747.113

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total	185.205.180	182.845.351	-1,27%	263.689.213	44,21%	231.359.705	-12,26%	224.555.140	-2,94%	224.555.140
Receitas Primárias (I)	184.718.079	182.364.188	-1,27%	261.595.126	43,45%	229.286.839	-12,35%	222.482.274	-2,97%	222.482.274
Despesa Total	185.205.180	182.845.351	-1,27%	263.689.213	44,21%	231.359.705	-12,26%	224.555.140	-2,94%	224.555.140
Despesas Primárias (II)	181.712.769	178.336.517	-1,86%	260.791.766	46,24%	227.340.874	-12,83%	220.536.309	-2,99%	220.536.309
Result.Prímário(S/RPPS) - Ac.da Linha (III) = (I - II)	3.005.310	4.027.671	34,02%	803.360	-80,05%	1.945.965	142,23%	1.945.965	0,00%	1.945.965
Dívida Pública Consolidada (DC)	63.123.386	53.505.658	-15,24%	59.963.173	12,07%	57.043.919	-4,87%	54.082.761	-5,19%	51.079.099
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	44.893.161	3.224.642	-92,82%	(82.018.184)	-2643,48%	(84.937.438)	3,56%	(87.898.596)	3,49%	(90.902.258)
Result.Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	193.649	3.390.205	1650,69%	6.627.131	95,48%	6.451.138	-2,66%	6.618.750	2,60%	6.788.769

VARIÁVEIS					
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		2021	2022	2023	2024
		10,06%	5,79%	4,75%	4,50%
					2026
					4,50%

Fonte:

(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2023 a 2026 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central mais a margem de tolerância.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	229.323.275	100,00%	138.262.752	100,00%	101.255.784	100,00%
TOTAL	229.323.275	100,00%	138.262.752	100,00%	101.255.784	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

Fonte:
(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.065.400,00	353.700,00	-
Alienação de Bens Móveis	1.065.400,00	353.700,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	353.700,00	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	353.700,00	-
Investimentos	-	353.700,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((la - lid) + IIIh)	2021 (h) = ((lb - lie) + IIIi)	2020 (i) = (lc - lif)
VALOR (III)	1.065.400,00	-	-

Fonte:

(1) Anexo XI do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)						R\$ 1	
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2024	2025	2026		
TOTAL			-	-	-		

Nota:

- (1) O Município, quando da elaboração da LDO 2024, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
- (2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2024.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)		R\$ 1
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024	
Aumento Permanente da Receita	24.998.990	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB	7.912.927	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	17.086.063	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	17.086.063	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	17.086.063	

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

(1) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2024 e a Prevista para 2023.

(2) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2024, inclusive os reajustes salariais.

13/06

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO
ANEXO V

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregada no PPA 2022/2025, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$X = X.1+((A+B)/100)$$

Sendo que: X representa o ano como referência, A + B representa a soma das METAS DE INFLAÇÃO.

LOGO,

2022 (X)	2023 (A)	2024 (B)	RESULTADO DA ESTIMATIVA DA RECEITA ANO 2024
X	A	B	$X.1+((A+B)/100)$

Para os anos posteriores foi utilizado apenas as Metas de Inflação do Exercício em questão.

NOTA: No caso das Receitas de Capital, ressaltamos que as estimativas baseiam-se em duas premissas:

- a) Os convênios para execução de Projetos, firmados ou em vias de serem, nos níveis federal e/ou estadual e;
- b) Os investimentos com recursos do Tesouro Municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2024/2026
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISTA		ESTIMADA		
	2020	2021	2022		2023		2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES									
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	202.721.386	171.036.984	291.263.684		199.652.476		224.651.466	234.760.782	245.325.017
IPTU	8.556.128	9.852.861	15.661.559		10.825.274		17.110.254	17.880.215	18.684.825
IRRF	524.543	947.153	1.011.782		1.039.501		1.105.372	1.155.114	1.207.094
ITBI	2.863.423	3.488.837	6.042.146		3.828.998		6.601.044	6.898.091	7.208.505
ISS	168.819	282.326	278.215		309.853		303.950	317.628	331.921
Taxas	3.559.507	2.975.652	5.679.969		3.265.777		6.205.367	6.484.608	6.776.415
Outros Impostos - Dívida Ativa	667.590	1.719.989	2.227.391		1.899.448		2.433.425	2.542.929	2.657.360
Outros Impostos - Dívida Ativa	772.246	438.904	422.056		481.697		461.097	481.846	503.529
Receita de Contribuições	2.532.618	3.656.314	4.171.143		4.012.804		4.556.974	4.762.038	4.976.330
Cont. Previdência - Servidor	-	-	-		-		-	-	-
Cont. Previdência - Patronal	-	-	-		-		-	-	-
CIP	2.532.618	3.656.314	4.171.143		4.012.804		4.556.974	4.762.038	4.976.330
Receita Patrimonial	494.517	1.738.059	85.227.380		1.907.520		1.993.358	2.083.060	2.176.797
Remuneração de Depósitos Vinculados	483.758	1.369.534	11.435.871		1.907.520		1.993.358	2.083.060	2.176.797
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados	10.759	368.525	1		-		-	-	-
Remuneração dos Recursos do RPPS	-	-	-		-		-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	73.791.508		-		-	-	-
Receita de Serviços	516.084	-	-		-		-	-	-
SAAE	-	-	-		-		-	-	-
Outros Serviços	516.084	-	-		-		-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	173.940.687	153.956.054	181.227.957		180.755.218		195.589.151	204.390.663	213.588.243
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	104.371.849	57.296.277	74.240.809		76.662.354		79.241.182	82.807.036	86.533.352
Cota Parte do FPM	35.579.465	47.678.027	55.378.458		59.380.429		60.500.965	63.223.509	66.068.566
Cota Extraordinárias do FPM	3.702	-	2.411.957		4.523.030		5.105.768	5.335.527	5.575.626
Cota Extraordinárias do FPM	-	-	2.261.515		-		-	-	-
ITR	-	6.994	8.534		7.676		9.323	9.743	10.181
LC 87/96	-	-	-		-		-	-	-
Outras Transferências da União	59.253.442	59.929	1.708.834		-		-	-	-
Cota-Parte Recursos Hídricos	9.010.117	8.698.647	11.140.329		11.440.615		12.170.810	12.718.496	13.290.829
Cota-Parte Recurso Mineral	-	1.318	488		1.447		534	558	583
Cota-Parte Royalties	-	-	-		-		-	-	-
FEX	-	-	-		-		-	-	-
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	525.123	851.362	1.330.694		1.309.157		1.453.783	1.519.203	1.587.567

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dividas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	96.708,357	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	188.519
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	188.519	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	96.708,357
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	96.896,876	SUBTOTAL	96.896,876
TOTAL	96.896,876	TOTAL	96.896,876

Nota:

- (1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
- (2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2024 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita.
- (3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2024.